



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

CERTAME LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD/SP

CONTRATADA: AUTO POSTO FM LTDA – EPP

VIGÊNCIA: 06/07/2015 a 06/09/2015

VALOR : R\$ 143.240,03 (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais e três centavos)

CONTRATO DCL N.º 20/2015.

TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD/SP E AUTO POSTO FM LTDA – EPP.

A **Prefeitura Municipal de Rafard**, com sede na Rua Praça Independência, n.º 100, bairro Centro, cidade de Rafard, estado de São Paulo, CEP 13.370-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.723.757/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED], e a empresa **AUTO POSTO FM LTDA – EPP**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º [REDACTED], na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.124.184/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE ALMEIDA**, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF n.º [REDACTED], firmam a presente, concernente à licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2015**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga ao fornecimento de **COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM S-10, GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL BS 500 COMUM**, visando suprir a demanda dos setores requisitantes, dessa Prefeitura de Rafard/SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As entregas serão parceladas e efetuadas conforme solicitação do departamento requisitante competente, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do Contratado, no endereço indicado na proposta, admitida uma distância de até 3.300 (três mil e trezentos) metros da sede da Prefeitura Municipal.

a1) Alternativamente, o licitante poderá participar desde que se comprometa a efetuar a entrega in loco na garagem da Prefeitura, sempre que requisitado, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos após a requisição, sem ônus para Administração correndo por sua conta e risco, todos os procedimentos relativos ao transporte, manuseio e abastecimento, comprometendo-se a atender a todas as normas técnicas regulamentadoras dos órgãos competentes (Anp, Ministério do Trabalho, Cetesb, Artesp, Sindicatos, etc), firmando termo de responsabilidade neste sentido antes da assinatura.

b) A CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, o qual não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 05h00 às 00h00;

c) O Contratado fornecerá os combustíveis mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Prefeitura;

d) A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento;

e) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

f) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Detentora da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o contratado com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

g) Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

h) Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, o Contratado deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

SEGUNDA (DO VALOR) - Os preços são os constantes no registro no valor total de **R\$ 143.240,03 (cento e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais e três centavos)**, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão da Dispensa de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	L	10.000,00	GASOLINA COMUM	R\$ 2,6751	R\$ 27.018,51
2	L	8.250,00	ETANOL COMUM	R\$ 1,7534	R\$ 14.465,55
3	L	25.700,00	OLEO DIESEL B S500 COMUM	R\$ 2,4781	R\$ 63.687,17
4	L	14.000,00	OLEO BIODIESEL COMUM S-10	R\$ 2,7192	R\$ 38.068,80
TOTAL GERAL				R\$ 143.240,03	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos combustíveis constantes do termo contratual e/ou cronograma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

TERCEIRA (DO PAGAMENTO) - A Contratante pagará à Contratada em **até 30 (trinta) dias** contados da apresentação e **recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações**, de acordo com as especificações do objeto desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrão por conta da Detentora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes do fornecimento dos combustíveis.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência da presente será de **02 (dois) meses**, a contar da sua assinatura.

QUINTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os combustíveis, de acordo com as exigências da Dispensa de Licitação, admitindo-se somente combustíveis de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de fornecimento estipulados e cumprir todas as exigências da Dispensa de Licitação;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reentrega no caso em que o combustível não atender as condições do contrato;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o combustível vendido;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos combustíveis;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Apresentar Certificado de Qualidade dos Combustíveis, expedido pelo Órgão competente, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- i) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos fornecimentos que realizar, como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) Fornecer combustível que esteja em conformidade com as especificações emitidas pela Agência Nacional de Petróleo;
- k) Cuidar para que o abastecimento se faça com combustível indicado para o veículo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos combustíveis;
- b) Comunicar à Contratada, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas**, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

SÉTIMA (DO CANCELAMENTO DA DISPENSA) - O proponente terá o seu contrato, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por iniciativa da Prefeitura do Município de Rafard, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Dispensa;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Dispensa ou nos pedidos dela decorrentes;
- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Rafard fará o devido apostilamento na Dispensa.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **Contratada**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até **5 (cinco) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

NONA (DA RESCISÃO) - A presente Contratada poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100

TELEFONE: (19) 3496 1816

CEP 13370-000 RAFARD-SP

FAX: (19) 3496 1634

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - A presente Contratada não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) - A contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus empregados, prepostos ou subordinado.

DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUARTA (DISPOSIÇÕES GERAIS) - A Contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimentos dos combustíveis, decorrente da presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta contrato e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816
FAX: (19) 3496 1634

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - O Foro da presente contrato será o da Comarca de Capivari/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rafard, 06 de Julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD
ANTONIO CESAR RODRIGUES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTO POSTO FM LTDA – EPP
PAULO HENRIQUE BAPTISTA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE LEGAL**

Testemunhas:

Nome: MARCEL LUIS BERTELLI

RG: ██████████

CPF: ██████████

Nome: MATEUS BARRATELLA

RG: ██████████

CPF: ██████████